PROJETO DE LEI Nº. 0032/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Abre Crédito suplementar e adota outras providências”.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no use de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 3.235.600,00 (Três milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), com as seguintes dotações:

|  |  |
| --- | --- |
| **02- EXECUTIVO** |  |
| **02.03 - SEC. MUNICIPAL ADM. E PLANEJAMENTO** |  |
| (80) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.021-0100 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 60.000,00 |
| **02.06 - EDUCAÇÃO BÁSICA** |   |
| (140) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-0147 - Material de Consumo | 60.000,00 |
| (185) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0106 - Material de Consumo | 70.000,00 |
| (187) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0145 - Material de Consumo | 18.000,00 |
| (919) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0119 - Obras e Instalações | 186.600,00 |
| (939) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0247 - Material de Consumo | 20.000,00 |
| (940) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0147 - Material de Consumo | 20.000,00 |
| **02.09 - FUNDEB**  |   |
| (255) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.046-0118 - Contratação por Tempo Determinado | 125.000,00 |
| (257) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 65.000,00 |
| (259) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-0118 - Obrigações Patronais | 70.000,00 |
| (267) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0119 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 235.000,00 |
| (269) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0119 - Obrigações Patronais | 45.000,00 |
| **02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** |   |
| (458) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.064-0102 - Subvenções Sociais | 200.000,00 |
| (927) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0255 - Material de Consumo | 100.000,00 |
| (936) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.066-0255 - Material de Consumo | 50.000,00 |
| (937) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.077-0154 - Material de Consumo | 70.000,00 |
| (938) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.072-0159 - Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização | 65.000,00 |
| **02.11 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS** |   |
| (554) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.079-0100 - Material de Consumo | 150.000,00 |
| (557) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.079-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 86.000,00 |
| (582) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0117 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 146.000,00 |
| (603) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.041-0100 - Obras e Instalações | 97.000,00 |
| **02.12 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES** |   |
| (623) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 400.000,00 |
| (917) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0164 - Obras e Instalações | 300.000,00 |
| (935) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0168 - Obras e Instalações | 400.000,00 |
| **02.13 - SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇAO E COMÉRCIO** |  |
| (630) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.087-0100 - Material de Consumo | 20.000,00 |
| (650) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.043-0100 - Equipamentos e Material Permanente | 177.000,00 |
|   |   |
| **Total Suplementação:** | **3.235.600,00** |

**Art. 2**º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação de dotações do orçamento do Município, na forma do § 1°, inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **02 – EXECUTIVO** |  |
| **02.03 - SEC. MUNICIPAL ADM. E PLANEJAMENTO** |  |
| (66) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0100 - Material de Consumo | 5.000,00 |
| (70) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.013-0100 - Indenizações e Restituições | 7.842,85 |
| **02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |  |
| (124) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 75.000,00 |
| (133) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.031-0101 - Indenizações e Restituições | 5.807,15 |
| (134) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-0101 - Obrigações Patronais | 30.000,00 |
| **02.06 - EDUCAÇÃO BÁSICA** |  |
| (197) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0147 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 80.000,00 |
| (194) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0106 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 70.000,00 |
| (196) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0145 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 18.000,00 |
| (235) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.714,23 |
| (163) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 |
| (193) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 5.670,00 |
| **02.09 - FUNDEB**  |   |
| (282) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 13.000,00 |
| (256) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 28.350,00 |
| **02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** |  |
| (352) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.058-0159 - Contratação por Tempo Determinado | 50.000,00 |
| (315) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0102 - Material de Consumo | 30.000,00 |
| (404) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0102 - Material de Consumo | 10.000,00 |
| (320) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.515,77 |
| (366) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.058-0159 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 15.000,00 |
| (349) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.850,00 |
| **02.13 - SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇAO E COMÉRCIO** |  |
| (644) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0100 - Obras e Instalações | 20.000,00 |
| **02.15 – COORD. SEC. MUNICIPAL ASS. SOCIAL** |  |
| (684) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0100 - Material de Consumo | 7.000,00 |
| (687) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.000,00 |
| **02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** |  |
| (699) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.099-0100 - Contratação por Tempo Determinado | 16.448,00 |
| **02.20 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** |  |
| (859) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.119-0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 128.802,00 |
|   |   |
| **Total Anulação** | **680.000,00** |

**Art. 3**º - Para suportar o crédito aberto no artigo 1º, será utilizado o superávit financeiro verificado no exercício e/ou excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **02 – EXECUTIVO** |  |
| Excesso de Arrecadação | 2.385.600,00 |
| Superávit Financeiro | 170.000,00 |
|   |   |
| **Total** | **2.555.600,00** |

**Art. 4º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 821, de 29/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 754, de 22/12/2017 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce - MG, 25 de Outubro de 2021.

**VICTOR DE PAIVA LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0032/2021**

**Exmo. Senhor Presidente, desta Câmara de Vereadores.**

**NOBRES VEREADORES:**

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que “Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.235.600,00 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil e setenta e sete reais ), destinados às despesas de custeio e investimentos conforme elencados no corpo da referida lei.

O Projeto de Lei em epígrafe não aumenta o saldo em dotações específicas, mantendo o saldo dentro do montante aprovado nesta casa legislativa, destinado às despesas tanto de investimentos assim como custeio, todos necessários e fundamentais para que possa se dar continuidade aos projetos da administração em exercício, dando sequência aos trabalhos e planos de desenvolvimento e gestão que estão sendo implementados.

Importante reforçar, por ser início de gestão, que estamos trabalhando seguindo os parâmetros e as metas lançadas pela gestão passada, que foi a responsável pela elaboração tanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como pelo PPA (Plano Plurianual).

Não é demais dizer que estamos herdando uma LOA que não se coaduna, não é coerente, não se adequa aos anseios, metas e projetos desenvolvimentistas da atual gestão do Município de Alto Rio Doce.

O excesso de arrecadação, queira de créditos advindos de Emendas Parlamentares, assim como aumento de receitas, vem se mantendo acima do que previstos na LDO, bem como na LOA.

É preciso também esclarecer aos Senhores que a atual gestão vem buscando de forma eficaz superavit, tanto pelo aumento das receitas, mas também na busca de redução de despesas e custos, queira com eliminação de contratos, aquisição inteligente de bens e serviços para o Poder Executivo, fundado principalmente no princípio da economicidade, que fizeram com que tais receitas pudessem ser acrescidas.

Além do aumento das receitas, das ações geradoras de superavit, é importante reforçar e agradecer aos representantes desta Casa de Leis que este ano estamos com um volume de emendas parlamentares, que em outros tempos jamais foram conquistadas por aqueles gestores.

 E, deste modo, nada disso foi ou está previsto, como já salientado, está inserido na LDO e LOA.

Portanto, é bom que se diga que com o resultado das Emendas Parlamentares, Superávit Financeiro, aumento e excesso de arrecadação, em vista do que foi previsto, nos gera créditos financeiros relevantes, que nos permite realizar mais alto, e, promover as ações necessárias voltadas para o investimento do nosso município e bem-estar de todos os munícipes.

Todos estes resultados positivos aqui mencionados, que permitem a abertura dos créditos suplementares propostos no projeto de lei em comento, estão disponibilizados aos Ilustres Vereadores, nos controles financeiros e contábeis da PREFEITURA.

Portanto, por força de tudo que aqui foi exposto, precisamos neste momento - EM REGIME DE SECÇÃO EXTRAORDINÁRIA - buscar dar vasão, dar corpo ao Projeto de Governo do atual mandatário, que neste primeiro momento, direciona-se a obras.

E, quando falamos de obras, estamos falando da continuidade das obras de asfaltamento da estrada de Vitorinos; asfaltamento de vias urbanas - Praça de Abreus - colocação de pedras poliédricas em morros nas estradas vicinais, colocação de bloquetes, e outros.

Todas estas ações, todos estes projetos são fundamentais para o bem-estar do povo de Alto Rio Doce, e para o engrandecimento e fortalecimento do Município, e, que somente poderá se concretizar mediante o apoio destes nobres vereadores, que todos sabemos, também buscam estes mesmos objetivos.

Do ponto de vista legal, ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional suplementar reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, inciso II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

**Município de Alto Rio Doce, 25 de Outubro de 2021.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VICTOR DE PAIVA LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**